



Limoeiro do Norte/CE, 19 de agosto de 2025.

**MENSAGEM N° 041/2025**

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Senhor Presidente,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade reflexa, o Projeto de Lei n° 067/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do nome do vereador autor da proposição legislativa no texto de promulgação das leis municipais, e dá outras providências.”

As disposições de uma lei devem seguir regras que são comuns a todas as leis, a partir das federais.

O parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal estabelece que lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentando essa disposição constitucional, dispõe, exatamente, sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O art. 3º dessa lei complementar estabelece a estrutura de uma lei em três partes básicas, dentre elas a parte preliminar, que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.

A teor do art. 6º, o preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato. No caso de uma lei municipal, o órgão é a Chefia do Poder Executivo Municipal que sanciona a lei, não havendo previsão de fazer constar o nome autor do projeto de lei, nem mesmo quando do Executivo.

A inclusão pretendida do nome do autor do projeto de lei no preâmbulo da lei, quando se tratar de Vereador, fere o disposto em lei complementar, e de forma reflexa a Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal

Atenciosamente,

Aprovado por Unanimidade	
( ) Sim	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não
Votos Favoráveis	09
Votos Contrários	09
Abstenções	01
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	09 / 09 / 2025
Em	Limoeiro
Votação	

DILMARA AMARAL SILVA  
Prefeita Municipal

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 7015
19 AGO. 2025
Horário: 12:21
Júlia Rocha
Responsável



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER

Veto ao Projeto de Lei nº. 062/2025, de 25 de julho de 2025

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, com base no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e o art. 144 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Veto ao Projeto de Lei nº. 062/2025**, de 25 de julho de 2025, o qual “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DO NOME DO VEREADOR AUTOR DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA NO TEXTO DE PROMULGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do vereador Heraldo de Holanda Guimarães Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 02 de setembro de 2025.

**A comissão:**

George Eric Coelho Vieira e Silva  
Presidente

Heraldo de Holanda G. Junior  
Relator

Elisete Silva Duarte Guimarães  
Membro